



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

Nº da Autorização:

2043.4.2020.20995

Período de Validade:

23/04/2020 a 23/04/2021

Número do CAR:

Número do Processo:

010/2020

Licença Ambiental vinculada:

2043.4.2020.20995 / 23/04/21

1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Proprietário:

CPF / CNPJ:

Propriedade:

Coordenadas da
Propriedade:

Nome do detentor: JOEL ARLINDO BONATTO

CPF / CNPJ: 007.831.900-50

OBSERVAÇÕES

Está autorizada a supressão de 01 (um) indivíduo causando riscos de queda sob o pavilhão e a transeuntes, da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), marcada a campo, com 4,45 m³ de tora.

2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE

3. VOLUMETRIA TORAS / Ha

0 m³

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

Lenha (m³) / 4.4518M³

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

1.1)

Está autorizada a supressão de 01 (um) indivíduo causando riscos de queda sob o pavilhão e a transeuntes, da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), marcada a campo, com 4,45 m³ de tora.

O manejo da árvore ameaçada de extinção é autorizado pelo risco que a mesma oferece as pessoas que circulam no entorno e a construção, pois a mesma possui as raízes expostas e encontra-se muito próxima a área de circulação. A árvore está fora de área de preservação permanente.

2.1)

Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de *Cedrela fissilis* (Cedro), (na proporção 15:01), oriundos de viveiros da região conforme local indicado no projeto técnico.

Antes da execução da supressão da árvore, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, o serviço deverá ser adiado até a completa desocupação.

É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

Após a remoção do exemplar arbóreo e após o plantio da reposição florestal obrigatória, que devera ser feito no prazo de 12 meses a contar da data da publicação desta autorização, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

2.2)
ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO

Angélica Saccomori
Perfil de Gerente Autorizador dos Municípios.
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

1ª VIA - DETENTOR

2ª VIA - ORGÃO



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

Nº da Autorização:

2043.4.2020.20995

Período de Validade:

23/04/2020 a 23/04/2021

Número do CAR:

Número do Processo:

010/2020

Licença Ambiental vinculada:

2043.4.2020.20995 / 23/04/21

1. DADOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Proprietário:

CPF / CNPJ:

Propriedade:

Coordenadas da
Propriedade:

Nome do detentor: JOEL ARLINDO BONATTO

CPF / CNPJ: 007.831.900-50

OBSERVAÇÕES

Está autorizada a supressão de 01 (um) indivíduo causando riscos de queda sob o pavilhão e a transeuntes, da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), marcada a campo, com 4,45 m³ de tora.

2. PRODUTO/ NOME POPULAR/ NOME CIENTÍFICO/ VOLUME / UNIDADE

3. VOLUMETRIA TORAS / Ha

0 m³

4. OUTROS PRODUTOS FLORESTAIS AUTORIZADOS / VOLUME / UNIDADE

Lenha (m³) / 4.4518M³

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

1.1)

Está autorizada a supressão de 01 (um) indivíduo causando riscos de queda sob o pavilhão e a transeuntes, da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), marcada a campo, com 4,45 m³ de tora.

O manejo da árvore ameaçada de extinção é autorizado pelo risco que a mesma oferece as pessoas que circulam no entorno e a construção, pois a mesma possui as raízes expostas e encontra-se muito próxima a área de circulação. A árvore está fora de área de preservação permanente.

2.1)

Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de *Cedrela fissilis* (Cedro), (na proporção 15:01), oriundos de viveiros da região conforme local indicado no projeto técnico.

Antes da execução da supressão da árvore, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, o serviço deverá ser adiado até a completa desocupação.

É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS - SMAG

5. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO

Após a remoção do exemplar arbóreo e após o plantio da reposição florestal obrigatória, que devera ser feito no prazo de 12 meses a contar da data da publicação desta autorização, o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

2.2)
ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO

Angélica Saccomori
Perfil de Gerente Autorizador dos Municípios.
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

1ª VIA - DETENTOR

2ª VIA - ORGÃO